



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO – ENSINO BÁSICO

8.ª Revisão

Nos termos da alínea e) do art.º 33.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, constante do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na sua versão atual, o Conselho Pedagógico da Escola Secundária Eça de Queirós *aprovou, em sessão ordinária de 28 de setembro de 2016, a oitava revisão* aos **INSTRUMENTOS e CRITÉRIOS GERAIS de AVALIAÇÃO**, aprovados em 29 de Setembro de 2004, a serem respeitados pelos Conselhos de Turma, na avaliação sumativa dos alunos do Ensino Básico, nos termos das disposições constantes do Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 05 de abril.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, na redação em vigor, *“entende-se por currículo o conjunto de conteúdos e objetivos que, devidamente articulados, constituem a base de organização do ensino e da avaliação do desempenho dos alunos”*.

I. REFERENCIAL PARA AVALIAÇÃO

“Os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos de cada nível e de cada ciclo de ensino têm como referência os programas das disciplinas, bem como as metas curriculares a atingir por ano de escolaridade e ciclo de ensino, homologados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.” (n.º3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, na redação em vigor).

II. AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

No final de cada período letivo / ano de escolaridade e ciclo, o aluno será avaliado em função das aprendizagens desenvolvidas tendo por referência os programas das disciplinas e as metas curriculares em vigor, bem como deverá incorporar, numa perspetiva globalizante e valorativa, as aprendizagens dos alunos nas componentes curriculares transversais e/ou instrumentais, como por exemplo: educação para a cidadania, compreensão e expressão em língua portuguesa e utilização das TIC.





Nas disciplinas de organização semestral, a avaliação do aluno ocorre no final do semestre e no final do ano, nos termos legais.

III. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Constituem-se como instrumentos de avaliação da ESEQ os testes e fichas de avaliação, as provas orais e práticas e todas as prestações e trabalhos realizados pelos alunos na aula e fora dela, sujeitos à observação e avaliação dos professores.

1. INSTRUMENTOS BASE

Trabalhos em suporte de papel ou noutro suporte físico, bem como prestações orais e/ou práticas de que existam registos escritos, realizados pelos alunos, individualmente, em aula, previamente calendarizados e do seu conhecimento.

2. INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Em situação de Aula:

- ♦ Participação ativa e pertinente na aula; assertividade, desempenho e empenho nas tarefas propostas.

Em situação Extra-Aula:

- ♦ Trabalhos realizados extra-aula (solicitados pelo professor ou realizados por iniciativa do aluno) e participação em projetos desenvolvidos no âmbito de cada disciplina/área disciplinar e área não disciplinar.

IV. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A classificação a atribuir em cada disciplina resultará da aplicação dos vários instrumentos de avaliação de acordo com os seguintes critérios:

1. A classificação a atribuir a cada aluno nas disciplinas que compõem o seu plano de estudos será apurado com base na qualidade das prestações e nos resultados obtidos em todos os instrumentos de avaliação atrás definidos.
2. A classificação a atribuir a cada aluno em cada uma das disciplinas não pode ser inferior à média dos resultados obtidos nos Instrumentos Base.
3. Progressão / Retenção em anos Não terminais: Salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma, não reúnem condições de progressão os alunos que, em resultado da avaliação final, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a. Mais de três classificações inferiores a três.



- b. Três classificações inferiores a três se deles fizerem parte, cumulativamente, as disciplinas de Português e Matemática.

§ Único: As disciplinas de Educação Moral e Religiosa, Oficina de Ciências e Oficina de Expressões não são consideradas para efeitos de aplicação do anterior n.º 3.

V. CLASSIFICAÇÕES

1. Em todas as disciplinas, para apuramento dos resultados obtidos pelos alunos, será utilizada a seguinte escala percentual:

Resultados (%)	Classificações correspondentes
0-19	1
20-49	2
50-69	3
70-89	4
90-100	5

VI. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1. Em todas as disciplinas, os professores devem sujeitar os seus alunos aos instrumentos base, pelo menos, uma vez por período letivo e de acordo com as planificações definidas pelos respetivos Departamentos Curriculares.
2. Os professores devem traduzir quantitativamente, de acordo com as grelhas constantes do capítulo V, os resultados obtidos pelos alunos nos trabalhos individuais que constituem o instrumento base e dos mesmos (data de realização dos trabalhos e resultados obtidos) dar-lhes conhecimento atempado e inequívoco, nos termos do Regulamento Interno.
3. São obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática e experimental, integrados no processo de ensino aprendizagem, nas disciplinas em que tal seja definido.
4. O peso dos instrumentos complementares no apuramento do nível a atribuir a cada aluno, em cada momento de avaliação, não deve ser inferior a 25% nem superior a 30% no conjunto dos instrumentos de avaliação a aplicar em cada disciplina.
5. Os professores devem dispor de elementos que lhes permitam fundamentar a avaliação dos trabalhos e prestações dos alunos, em todos os instrumentos de avaliação a que estes se sujeitaram.
6. Os professores devem garantir que os alunos/encarregados de educação têm conhecimento prévio de todos os instrumentos e critérios gerais e específicos que vão ser considerados na avaliação final dos alunos.



- Os professores devem assegurar-se de que os Encarregados de Educação tomam conhecimento dos resultados obtidos pelos alunos nos trabalhos que constituem o Instrumento base.
- A Classificação a atribuir a cada aluno nas disciplinas semestrais resulta da aplicação dos critérios de avaliação em cada um dos semestres.
- A classificação a atribuir a cada aluno em cada disciplina, deve respeitar as seguintes ponderações:

Classificação a atribuir no 1º Período	Resulta da aplicação dos Critérios de avaliação
Classificação a atribuir no 2º Período	$(\text{resultados obtidos nos instrumentos de avaliação do 2º período} \times 0,6) + (0,4 \times \text{resultados médios obtidos nos instrumentos de avaliação no 1º período})$
Classificação a atribuir no 3º Período	$(\text{resultados obtidos nos instrumentos de avaliação do 3º período} \times 0,4) + (0,6 \times \text{média aritmética dos resultados obtidos nos instrumentos de avaliação dos 1.º e 2.º períodos})$

- No caso de, por razões justificadas, não haver elementos de avaliação dos alunos relativos ao primeiro ou ao 2º período, a classificação final a atribuir será calculada da seguinte forma: $(\text{Classificação média atingida nos instrumentos de avaliação do período em que existe avaliação} \times 0,5) + (0,5 \times \text{Classificação média atingida nos instrumentos de avaliação do 3º período})$.
- A atribuição de 50% ou mais de classificações inferiores a 3 deverá merecer por parte de cada professor a respetiva fundamentação em ata.
- A autoavaliação dos alunos será efetuada nos termos do Regulamento Interno. Tem carácter obrigatório e estará à disposição do Conselho de Turma no final de cada ano letivo.
- Os critérios de avaliação referidos anteriormente, devem ser respeitados por todos os professores e considerar o desempenho dos alunos em cada momento de avaliação.

No respeito pela lei, os presentes Instrumentos e Critérios de Avaliação manter-se-ão em vigor nesta escola até que o Conselho Pedagógico considere útil a sua revisão.

Póvoa de Varzim, 28 de setembro de 2016

O Presidente do Conselho Pedagógico

José Eduardo Lemos de Sousa